

## **Tribunal de Alçada Cível do Estado do Rio de Janeiro**

### **PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 13.938**

Apelante: João Ferreira de Lima

Apelado: INPS

Relator: Juiz Laerson Mauro

Acidente do Trabalho.

*Não se decreta a extinção do processo, com base no art. 267, II, do C.P.C., se o segurado, cujo endereço não foi localizado, vem a ser intimado por edital sem que antes tenha ocorrido a intimação de seu advogado para apresentá-lo à perícia. Apelo provido.*

#### **ACÓRDÃO(\*)**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 13.938, em que é apelante *João Ferreira de Lima* e apelado o INPS,

Acordam os Juízes da Primeira Câmara do Tribunal de Alçada Cível do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para anular o processo a partir de fls. 30, ordenando-se a intimação pessoal do segurado ou de seu advogado para apresentá-lo à perícia, em data a ser designada.

Custas pelo apelado.

Assim decidem, adotando-se o relatório de fls. 30, em consonância com o bem lançado parecer da Procuradoria de Justiça (fls. 37/39), cujos termos passam a integrar o presente, *ut permissivo regimental*.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 1990.

**Laerson Mauro**  
Juiz Presidente e relator

---

(\*) O Parecer da douta Procuradoria de Justiça junto à 1ª Câmara do Tribunal de Alçada Cível do Estado do Rio de Janeiro encontra-se publicado, na íntegra, na Seção de Pareceres, p. 137.